



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2067/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, SUPLEMENTAR DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota, um Crédito Adicional, Suplementar, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), nos termos do dispositivo do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, demonstrando segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas.

Código	Especificação da Despesa	Valor
03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01	SAAE-SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.01.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
28	Encargos Especiais	
28846	Outros Encargos Especiais	
288460002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
3.1.90.91.00.00.00(4715)	SENTEÇAS JUDICIAIS.....	R\$ 14.000,00
03.01.02	DEPARTAMENTO DE ÁGUA	
17	Saneamento	
17512	Saneamento Básico Urbano	
175120024	SANEAMENTO BÁSICO	
175120024.2.046000	OPERAÇÃO E MANUT.DO DEPTO. DE ESGOTO	
3.1.90.11.00.00.00(4805)	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.....	R\$ 24.000,00
FR: 04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	
CA: 110.000	GERAL	
	TOTAL.....	R\$ 38.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste Art. ocorrerão com recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012.

Art. 2º. Fica incluído na Lei nº 1546/2009, de 18 de novembro de 2009, que institui o Plano Plurianual do Município – PPA, para o período de 2010/2013, e da Lei nº 1881/2011, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2013, alterada pela Lei nº 1919/2012, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1881/2012, de 17 de Julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei nº 1919, de 06 de dezembro de 2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2013.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br